



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres,
da Igualdade Racial e Direitos Humanos
Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos



VI CONFERÊNCIA DISTRITAL DE DIREITOS HUMANOS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA CONFERÊNCIA E DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º Este regimento define as regras gerais de funcionamento da VI Conferência Distrital de Direitos Humanos, convocada pelo Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - CDPDDH, por meio da Portaria nº 03, de 12 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal no mesmo ato que este Instrumento.

Art. 2º A VI Conferência Distrital de Direitos Humanos deverá propiciar a participação ampla e democrática de diversos segmentos da sociedade do Distrito Federal, e seu relatório final deverá refletir tal diversidade.

CAPÍTULO II

DA TEMÁTICA E DO FORMATO DA CONFERÊNCIA

Art. 3º A VI Conferência Distrital de Direitos Humanos terá como lema “Direitos Humanos para mim, para você, para nós”.

Art. 4º A Conferência terá os seguintes eixos orientadores:

Eixo I – Enfrentamento às violências contra grupos em situação de vulnerabilidade;

Eixo II – Educação em Direitos Humanos;

Eixo III – Sistema de Justiça e Segurança Pública;

Eixo IV – O Orçamento Público e as Políticas Públicas.

Art. 5º As discussões dos eixos serão realizadas, em um momento único, por meio de debate em grupo de trabalho.

Parágrafo único. Todas as discussões da VI Conferência Distrital de Direitos Humanos deverão observar as dimensões étnico-racial, de gênero, geracional e de orientação sexual.





CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DA CONFERÊNCIA

Art. 6º A VI Conferência Distrital de Direitos Humanos tem os seguintes objetivos:

I – levantar propostas de ações no campo dos direitos humanos que visem subsidiar a elaboração da política distrital de direitos humanos e contemplar a elaboração do Programa Direitos Humanos e Cidadania no PPA 2020-2023.

II - reafirmar e ampliar o compromisso do Distrito Federal com as políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos e de promoção da igualdade;

III - reafirmar a indivisibilidade, universalidade e interdependência dos direitos humanos e promover a integração dos direitos civis, econômicos, sociais e culturais;

IV - fortalecer a participação social na construção, na implementação, monitoramento, execução, avaliação e fiscalização das políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos, em especial das diretrizes e metas definidas no Plano Nacional de Direitos Humanos, como fatores essenciais à democracia plena e ao desenvolvimento com justiça social no Distrito Federal;

V – propor estratégias e mecanismos de enfrentamento à violência institucional;

VI - discutir e propor ações amplas de educação em direitos humanos;

VII - discutir e propor estratégias de enfrentamento à violência contra grupos sociais vulneráveis;

VIII - discutir e propor ações para o fortalecimento das políticas públicas de direitos humanos no âmbito do Distrito Federal e a articulação entre os poderes públicos para a implementação delas;

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Art. 7º A VI Conferência Distrital de Direitos Humanos será realizada nos dias 12 e 13 de dezembro de 2018, na Câmara Legislativa do Distrito Federal, Brasília/DF.

Art. 8º A VI Conferência Distrital de Direitos Humanos será presidida pelo Presidente do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - CDPDDH.

Art. 9º. A VI Conferência Distrital de Direitos Humanos terá abrangência distrital, assim como as diretrizes, os relatórios, os documentos e as moções aprovadas.





Parágrafo único. As moções poderão ser de apoio, repúdio, indignação, congratulação, recomendação, apelo ou outros, sendo submetidas à Plenária Final para apreciação, e caso sejam aprovadas serão encaminhadas às instâncias devidas.

Art. 10. A VI Conferência Distrital de Direitos Humanos deverá assegurar as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência, de acordo com as determinações legais e normas técnicas em vigor.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Art. 11. A VI Conferência Distrital de Direitos Humanos contará com as seguintes comissões especiais para sua realização:

- I - Comissão Organizadora, Infraestrutura e Logística; e
- II - Comissão de Comunicação e Temática (Mobilização, Articulação, Metodologia e Relatoria).

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 12. Compete à Comissão Organizadora, Infraestrutura e Logística:

- I - coordenar e promover a realização da VI Conferência Distrital de Direitos Humanos;
- II - realizar o planejamento e a organização da VI Conferência Distrital de Direitos Humanos;
- III - definir o formato das atividades da VI Conferência Distrital de Direitos Humanos, bem como o critério para participação dos convidados, expositores nacionais dos temas a serem discutidos;
- IV - indicar a logística necessária à realização da VI Conferência Distrital de Direitos Humanos;
- V - analisar e emitir pareceres sobre as propostas de atividades culturais e temáticas transversais;
- VI - acompanhar as tarefas das equipes na elaboração da programação oficial antes e durante a Conferência;
- VII - organizar e supervisionar as equipes de voluntários(as) para as atividades temáticas e para a programação cultural da Conferência;
- VIII - organizar apresentações culturais para a abertura e o encerramento da Conferência;
- IX - responder pela elaboração do relatório final da Conferência e acompanhar sua publicação;
- X - acompanhar a organização da infraestrutura necessária à realização da Conferência;





XI - acompanhar os contatos com palestrantes para a programação das conferências e debates.

Art. 13. Compete à Comissão de Comunicação, Temática, Mobilização e Articulação:

I - dar publicidade ao Regimento Interno da VI Conferência Distrital de Direitos Humanos;

II - mobilizar os diversos segmentos sociais para participação na Conferência;

III - efetuar a divulgação da Conferência;

IV - orientar, apoiar e acompanhar a divulgação da Conferência em eventos promovidos por instituições públicas e organizações da sociedade civil;

V - articular-se com a Comissão Temática composta por membros de outros Órgãos Colegiados para ampliar a divulgação e mobilização da Conferência;

VI – elaborar o plano de comunicação para a Conferência;

VII - incentivar a cobertura pelos meios de comunicação da VI Conferência Distrital de Direitos Humanos;

VIII - acompanhar a cobertura jornalística da VI Conferência Distrital de Direitos Humanos com vistas a preservar sua memória.

IX - propor nomes de expositores, conferencistas, debatedores, bem como de relatores para cada eixo temático da VI Conferência Distrital de Direitos Humanos;

X - propor os textos para subsidiar as discussões da Conferência;

XI - coordenar a composição da mesa diretora durante a discussão das propostas nos eixos temáticos e na plenária final;

XII - definir o Regimento Interno da VI Conferência Distrital de Direitos Humanos;

XIII - definir a metodologia de elaboração dos documentos de discussão, bem como do relatório final da VI Conferência Distrital de Direitos Humanos;

XVI - elaborar a relação dos subtemas e os roteiros para os grupos de trabalho;

XVII - formular propostas de metodologia para a consolidação dos relatórios dos grupos;

XVIII - acompanhar e supervisionar os relatores dos eixos temáticos;

XIX - elaborar o relatório final da VI Conferência Distrital de Direitos Humanos.

XX - levantar propostas de ações juntos aos Conselhos de Direitos correlacionados aos temas abrangidos pela defesa dos direitos humanos.





CAPÍTULO VII

DOS(AS) DELEGADOS(AS) DA VI CONFERÊNCIA DISTRITAL DE DIREITOS HUMANOS

Art. 16. A VI Conferência Distrital de Direitos Humanos terá a participação de delegados(as), além de convidados(as) e observadores(as).

§ 1º Os(as) delegados(as) têm direito a voz e voto.

§ 2º Os(as) demais participantes têm direito somente a voz.

Art. 17. Os(As) delegados(as), os(as) convidados(as) e os(as) observadores(as) deverão realizar suas inscrições no sítio eletrônico <http://www.sedest.df.gov.br/vi-conferencia-distrital-dos-direitos-humanos/>.

Art. 18. A VI Conferência Distrital de Direitos Humanos terá 200 delegados(as), obedecendo à seguinte composição:

I – delegados(as) natos(as) serão os membros titulares e suplentes do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - CDPDDH;

II – serão destinadas 4 (quatro) vagas para representantes de cada um dos Órgão Colegiados que compõem a Comissão Temática, a saber:

- a. Conselho dos Direitos da Mulher;
- b. Conselho de Conselho de Defesa dos Direitos do Negro;
- c. Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal;
- d. Conselho dos Direitos do Idoso;
- e. Conselho de Assistência Social;
- f. Comitê Distrital de Diversidade Religiosa;
- g. Comitê Intersectorial de Acompanhamento da Política para a Inclusão Social da População em Situação de Rua do Distrito Federal – CIAMPRUA;
- h. Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal –FUNGER/DF;
- i. Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal – CONSEA/DF;
- j. Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/DF;





- k. Conselho do Trabalho do Distrito Federal – CTDF;
- l. Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal;
- m. Conselho de Saúde do Distrito Federal;
- n. Conselho de Segurança do Distrito Federal;
- o. Conselho de Alimentação Escolar;
- p. Conselho de Educação do Distrito Federal;
- q. Conselho de Psicologia;
- r. Conselho de Serviço Social.

III – o restante das vagas serão destinadas aos(as) inscritos(as), na qualidade de delegado(a), até às 18h00 do dia 07 de dezembro do corrente ano.

§ 1º As vagas destinadas aos(as) delegados natos serão preenchidas pelos Conselheiros(as) presentes na Conferência e, caso haja vagas remanescentes, por ausência, estas serão destinadas, preferencialmente, aos(as) delegados(as) inscritos pela Sociedade Civil.

§ 2º Caso os quantitativos de vagas previstas no caput não sejam preenchidas serão reabertas as inscrições no credenciamento até às 12h00, local da Conferência.

§ 3º Não caberá substituição no caso do(a) delegado(a) que atender mais de um critério.

§ 4º Entre os(as) delegados(as) da Conferência, recomenda-se que sejam 60% representantes da sociedade civil e 40% do poder público.

§ 5º Cada Entidade terá o direito de inscrever no máximo 03 (três) representantes para a Conferência.

§ 6º A delegação do poder público deverá contemplar representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, todos do Distrito Federal.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO

Art.16. A VI Conferência Distrital de Direitos Humanos será constituída de Credenciamento, Abertura, Leitura do Regimento Interno, Eixos Temáticos, Plenária Final, Eleição dos(as)





Conselheiros(as) da Sociedade Civil do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - CDPDDH, conforme Programação a ser divulgada oportunamente.

Art.17. Os Eixos Temáticos aprofundarão os objetivos da Conferência Distrital, definidos no Capítulo III deste Regulamento.

§1º Antes do início de cada debate dos Eixos Temáticos será aberto um momento de apresentação dos assuntos concernentes ao eixo que terá por finalidade a promoção e o debate do grupo, a ser realizado por convidado da Comissão Organizadora da Conferência.

§2º Após a apresentação do convidado, as intervenções dos(as) participantes poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito e encaminhadas a(o) Coordenador(a) da Mesa, respeitado o tempo previsto para debate na programação.

§3º Os Eixos Temáticos constituídos deverão eleger um(a) representante do Grupo, com intuito de auxiliar o relator na consolidação das propostas.

§4º No decorrer das discussões os Eixos Temáticos deverão elaborar propostas relacionadas aos objetivos da Conferência Distrital.

§5º Deverão ser votadas e aprovadas pela maioria dos participantes de cada grupo, no máximo de 25 (vinte e cinco) propostas de cada para apresentação na Plenária.

Art.18. São atribuições do Mediador do Eixo Temático:

- I – coordenar os debates, assegurando o uso da palavra a todos os participantes;
- II – controlar o uso da fala pela ordem de inscrição;
- III – assegurar que as propostas sejam encaminhadas de acordo com a deliberação do eixo;
- IV – cronometrar o tempo de intervenção de cada participante;
- V – contar os votos para cada proposta.

Art.19. Cada Eixo Temático contará com relator(a) que terá como atribuições:

- I – abrir os trabalhos e encaminhar a eleição do representante do Eixo;
- II – registrar as conclusões do Eixo Temático;
- III – apresentar a sistematização das propostas dos Eixos Temáticos à Comissão Organizadora para deliberação na Plenária.

Art. 20. A Plenária tem como competência discutir, aprovar ou rejeitar, em parte ou totalmente, as propostas e moções.

Parágrafo único. Terão direito a voz e voto os participantes representantes governamentais e representantes da sociedade civil organizada, devidamente credenciados(as) como delegados(as).





Art.21. A Plenária deliberará sobre as propostas aprovadas em cada Eixo Temático, sendo admitidas fusões, complementações ou supressões em relação às propostas construídas nos eixos temáticos, sendo vedada a apresentação de novas propostas.

Art.22. O processo de apreciação e aprovação das propostas dar-se-á da seguinte forma:

I - Leitura das propostas aprovadas nos Eixos Temáticos;

II - Apresentação dos destaques solicitados;

III - Apresentação de defesa e manifestação contrária, quando for o caso, obedecendo o tempo máximo de 02 (dois) minutos, para cada;

IV - Esclarecidas as propostas, essas serão submetidas à votação pela Plenária;

V - Serão aprovadas as propostas que obtiverem a maioria simples dos votos dos presentes, identificados por contraste e recorrendo-se à contagem em caso de dúvida.

Parágrafo Único. Instalado o processo de votação, é vedado o levantamento de questão de qualquer natureza.

Art.23. As moções deverão ser apresentadas no credenciamento da Conferência, até às 18 horas do dia 12 de dezembro, devidamente assinadas por no mínimo 10% dos(as) delegados(as) credenciados(as), de forma a permitir a sua aprovação ou rejeição.

Art.24. Encerrada a fase de apreciação e aprovação das propostas, o(a) Coordenador(a) da mesa colocará em votação as moções.

§1º. As moções deverão ser entregues em formulário próprio disponibilizado pela Comissão Organizadora.

§2º. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria simples dos votos dos participantes.

§3º. Na apreciação das moções não será permitido destaque de qualquer natureza.

Art. 25. As disposições atinentes à eleição dos(as) Conselheiros(as) da Sociedade Civil do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - CDPDDH obedecerá ao Edital específico, baseando-se no disposto previsto nos art. 5º, §2º da Lei nº 3.797 de 06 de fevereiro de 2006 e artigo 37 e seguintes do Regimento Interno do CDPDDH.

Parágrafo único. Os delegados(as) da VI Conferência Distrital de Direitos Humanos serão os eleitores do processo de eleição dos(as) Conselheiros(as) da Sociedade Civil do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - CDPDDH





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres,
da Igualdade Racial e Direitos Humanos
Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos



CAPÍTULO IX DO RELATÓRIO FINAL DA CONFERÊNCIA

Art. 26. O relatório final da VI Conferência Distrital de Direitos Humanos deverá contemplar somente as propostas com aprovação de, no mínimo, 50% mais um dos participantes da plenária final.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da VI Conferência Distrital de Direitos Humanos.

Art. 28. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL PLATINI
Presidente do CDPDDH

